



**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2017**

**Súmula:** Fica autorizada a Representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Morretes a fazer uso da palavra na “Tribuna Livre” na Câmara Municipal de Morretes, nos termos da Lei 91/2010.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições apresenta o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º - Fica autorizada a Representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Morretes a fazer uso da palavra na “Tribuna Livre” na Câmara Municipal de Morretes nos termos da Lei 91/2010.

Art. 2º – Os temas elencados pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Morretes, através do ofício 0438, de 14 de Agosto de 2017, a serem abordados são:

I – Defesa e promoção dos direitos das pessoas portadoras de deficiências;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Marumbi, Morretes, 17 de agosto de 2017.

**Maurício Porrua**  
Presidente

**Julio Cesar Cassilha**  
Vice Presidente

**Deimeval Borba**  
1º Secretário

**Luciano Cardoso**  
2º Secretário



**Justificativa:**

O presente Projeto de Resolução é pertinente uma vez que nos termos da Lei Ordinária que instituiu a "Tribuna Livre" da Câmara Municipal de Morretes (91/2010) determina que a utilização da mesma esteja condicionada à aprovação prévia, pelo Plenário da Casa, do tema e assuntos que serão abordados.

Por esta razão, a Mesa Executiva da Câmara, que tem legitimidade para propor o presente Projeto de Resolução, apresenta aos Nobres Edis o presente Projeto, requerendo sua aprovação a fim de propiciar a utilização da Tribuna Livre pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Morretes.

Palácio Marumbi, Morretes, 17 de Agosto de 2017.

*Maurício Porrua*

**Maurício Porrua**  
Presidente

*Deimeval Borba*

**Deimeval Borba**  
1º Secretário

*Julio Cesar Cassilha*

**Julio Cesar Cassilha**  
Vice Presidente

*Luciano Cardoso*

**Luciano Cardoso**  
2º Secretário



Ofício nº 438

PARA: SR. MAURÍCIO PORRUA  
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES  
MORRETES- PR  
DE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE  
ASSUNTO: TRIBUNA LIVRE

Sr. Presidente,

Vimos através do presente, solicitar à V. Ex.<sup>a</sup> que essa CASA conceda a INSCRIÇÃO DA APAE/MORRETES, para participar da TRIBUNA LIVRE, numa das sessões dessa Câmara Municipal.

Justificamos nossa solicitação, porque a Entidade que ora representamos, vem atravessando um período longo com sérios problemas, comprometendo sobre maneira, a manutenção da mesma.

Tal fato é motivo que nos faz chagar a essa CASA, para que também V. Ex.<sup>a</sup> os vereadores responsáveis pela legislação municipal e a comunidade pelo cumprimento da mesma, tenha conhecimento, e que juntos possamos abraçar a causa que é: DEFENDER E PROMOVER OS DIREITOS DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA.

Entendemos, que não existe inocentes nem culpados.. Existe sim! Uma crise de desestruturação do aparato ESTATAL NO PAÍS, que se manifesta violentamente na ponta: MUNICIPALIDADE E ENTIDADES PARCEIRAS, que se ocupam de POLÍTICAS SOCIAIS.

Essa oportunidade irá nos favorecer um espaço para mostrar que as forças vivas da SOCIEDADE- PÚBLICA E PRIVADA, podem somar forças para que o trabalho pedagógico e social na direção da INCLUSÃO DA PESSOA PROTADORA DE DEFICIÊNCIA, OFERTADO PELA APAE, através da ESCOLA LUCIANA CHERUBIM, não seja vitimizado!

Sendo o que se apresenta para o presente momento, renovamos votos de estima e consideração.

Morretes, 14 de Agosto de 2017

**MARIA VICTORIA DA CRUZ**  
**PRESIDENTE DA APAE DE MORRETES**

Maria Victória da Cruz  
RG 413.732-9 PR  
CPF 254.959.399-15  
Presidente

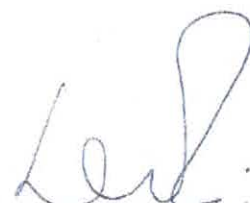
0390.0000253/2017  
APAE MORRETES  
Ofícios  
17/08/2017 09:11:13  
**A858H6W0049**

## CERTIFICAÇÃO DE ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Declaramos, para os devidos fins, que a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE**, com CNPJ nº 68.599.703/0001-11, é inscrita neste Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, sob o nº 001.

Cabe ressaltar que o mencionado registro foi obtido após minuciosa análise documental, bem como visita institucional de equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, permanecendo até a presente data regularmente inscrita, motivo pelo qual ratificamos a importância, para o município de Morretes, das atividades de Assistência Social de forma gratuita, desenvolvidas pela mencionada entidade.

**Morretes 27, de Dezembro de 2016.**

  
**Presidente do CMAS**



**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 016668476-63

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **68.599.703/0001-11**  
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 28/11/2017 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 68599703/0001-11  
**Razão Social:** APAE MORRETES  
**Nome Fantasia:** APAE DE MORRETES  
**Endereço:** R XV DE NOVEMBRO S/N / CENTRO / MORRETES / PR / 83350-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 30/07/2017 a 28/08/2017

**Certificação Número:** 2017073003152295908303

Informação obtida em 09/08/2017, às 16:05:18.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS  
CNPJ: 68.599.703/0001-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

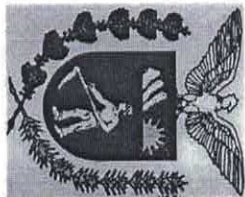
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 10:38:19 do dia 08/08/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/02/2018.

Código de controle da certidão: **3005.9E35.BA19.CA28**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Tribunal de Contas do Estado do Paraná

### Certidão Liberatória

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MORRETES

CNPJ Nº: 68.599.703/0001-11

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTEES DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MORRETES ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 10/09/2017, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM [WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR).

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Código de controle 1811.PHWS.4390  
Emitida em 12/07/2017 às 10:27:49

Dados transmitidos de forma segura.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 68.599.703/0001-11

Certidão nº: 128904840/2017

Expedição: 16/05/2017, às 14:23:37

Validade: 11/11/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 68.599.703/0001-11, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Prefeitura Municipal de Morretes  
ESTADO DO PARANÁ



## SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

### DECLARAÇÃO DE GRATUIDADE DO GESTOR

Eu, CLAUDIA REGINA PELUSO, inscrito no CPF sob o nº 721250129-87, gestor local da Política de Assistência Social, na Secretaria de Assistência Social, situada na Rua Santos Dumont, 108 - Centro, declaro, para fins de **requerimento da certificação de entidade beneficente de assistência social**, nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e do Decreto nº 8.242, de maio de 2014, junto ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, que os serviços prestados pela entidade **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE DE MORRETES**, inscrita no **CNPJ sob o nº 68.599.703/0001-11** e com endereço na Rua Almirante Frederico de Oliveira nº 74 - Vila Santo Antonio, são gratuitos para os usuários.

Morretes - Paraná

Data: 21 / 12 / 2016

Assinatura: \_\_\_\_\_

Secretária de Assistência Social

Rua Santos Dumont nº 108 - Centro

CEP: 83.350-000 - Morretes - PR



**ESCOLA PROFESSORA  
LUCIANA MARIA HELENA KÜSTER CHEROBIM**  
Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade de Educação Especial  
MORRETES - PARANÁ

A Escola Professora Luciana Maria Helena Küster Cherobim, Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade de Educação Especial, situada na cidade de Morretes/Paraná, CEP 83350-000, Rua Almirante Frederico de Oliveira, nº 74, Vila Santo Antônio, mantida pela APAE de Morretes, hoje atende 57 alunos de faixa etária entre 6 meses à 63 anos. Sua sede, sito no endereço acima, fica próxima ao centro, facilitando o acesso dos professores e alunos à escola. Embora grande parte deles more em bairros rurais da cidade, a escola conta com dois veículos que fazem o transporte casa/escola e escola/casa.

Possuímos uma grade de 27 funcionários, sendo que alguns desempenham dupla jornada com contratantes diferentes:

- 1 gestora: Estado 40 horas
- 1 secretária: convênio SEED 40 horas
- 1 pedagoga 20 horas: prefeitura
- 1 pedagoga 20 horas: convênio SEED
- 15 professores: 2 do Estado; 5 prefeitura; 7 PSS Estado; 1 Convênio SEED
- Agentes educacionais II: 1 secretária 40 horas do Convênio SEED
- Agentes Educacionais I: 2 atendentes Convênio SEED
- Serviços Gerais: 1 prefeitura; 1 Seed; 2 Pss Estado
- 2 motoristas: Recurso próprio

- Técnicas: 1 psicóloga; 1 fisioterapeuta; 1 assistente social; fonoaudióloga (repassa financeiro parcial da prefeitura)

- 1 secretária da Associação: Recurso próprio



As atividades desenvolvidas na escola estão em conformidade com o currículo disponibilizado pelo núcleo Regional de Educação.

A Escola atende as seguintes modalidades:

- Educação Infantil
- Ensino Fundamental - ciclo contínuo
- Educação de Jovens e Adultos – FASE I e Educação Profissional

A Escola Professora Luciana Maria Helena Küster Cherobim, desenvolve o seu trabalho por meio de atividades educacionais ministradas por professores especializados em colaboração com a família, sendo complementado com atendimentos clínico terapêuticos.

Desde sua fundação, a Instituição de Ensino nunca possuiu sede própria, o que dificulta bastante o desenvolvimento de certas atividades no decorrer do ano letivo, pois não temos locais adequados para desenvolver tais atividades, e não sendo essa, uma sede nossa, nos impossibilita que estejamos adequando conforme as necessidades, pois tudo implica em custos que a Instituição não dispõe, pois há uma série de custos que a Associação arca durante o ano.

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE MORRETES**  
Sede: Rua Almirante Frederico de Oliveira, nº 74. Vila Santo Antônio  
Cx. Postal 077. CEP: 83.350-970  
Fone/fax: (41) 3462-1603 CNPJ: 68.599.703/0001-11  
E-mail: [apaemorretes@gmail.com](mailto:apaemorretes@gmail.com)  
Site: [mesescalada.seed.pr.gov.br](http://mesescalada.seed.pr.gov.br)



## ESTATUTO DA APAE DE MORRETES

### CAPÍTULO I

#### Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º – A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Morretes ou, abreviadamente, Apae de Morretes, fundada em Assembleia realizada em 05 de Agosto de 1991, nesta cidade de Morretes, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

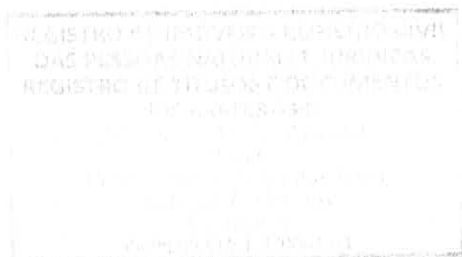
Art. 2º – A Apae de Morretes é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Rua Almirante Frederico de Oliveira, nº 74, bairro Vila Santo Antonio, e foro no município de Morretes, estado do Paraná.

Art. 3º – A Apae de Morretes tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º – A Apae de Morretes adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

*Parágrafo Único* – A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 5º – A bandeira da Apae de Morretes, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da Apae, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.



*Handwritten signature and initials.*

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE MORRETES**

Sede: Rua Almirante Frederico de Oliveira, nº 74. Vila Santo Antônio

Cx. Postal 077. CEP: 83.350-970

Fone/fax: (41) 3462-1603 CNPJ: 68.599.703/0001-11

E-mail: [apaemorretes@gmail.com](mailto:apaemorretes@gmail.com)

Site: [mesescalada.seed.pr.gov.br](http://mesescalada.seed.pr.gov.br)



*Parágrafo Único* – A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 6º – Os eventos realizados pela Apae poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico – Cerimonial da Rede Apae*, elaborado pela Federação Nacional das Apaes, para organização de seus protocolos.

Art. 7º – O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das Apaes (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da Apae.

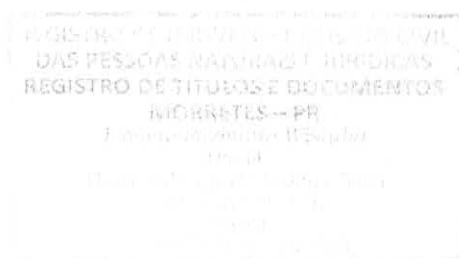
Art. 8º – Considera-se “Excepcional” ou “Pessoa com Deficiência” aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 9º – São os seguintes os fins e objetivos desta Apae, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

I – promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

II – prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;





**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE MORRETES**

**Sede: Rua Almirante Frederico de Oliveira, nº 74. Vila Santo Antônio**

**Cx. Postal 077. CEP: 83.350-970**

**Fone/fax: (41) 3462-1603 CNPJ: 68.599.703/0001-11**

**E-mail: [apaemorretes@gmail.com](mailto:apaemorretes@gmail.com)**

**Site: [mesescalada.seed.pr.gov.br](http://mesescalada.seed.pr.gov.br)**

IV – oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10 – Para consecução de seus fins, a Apae se propõe a:

I – executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II – promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apae;

III – incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

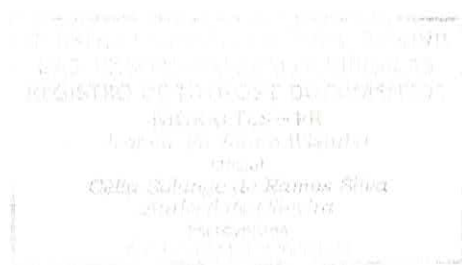
V – participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VI – manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;

VII – solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;

VIII – firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

IX – produzir e vender serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados;



*Handwritten signature and initials.*

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE MORRETES**

Sede: Rua Almirante Frederico de Oliveira, nº 74. Vila Santo Antônio

Cx. Postal 077. CEP: 83.350-970

Fone/fax: (41) 3462-1603 CNPJ: 68.599.703/0001-11

E-mail: [apaemorretes@gmail.com](mailto:apaemorretes@gmail.com)

Site: [mesescalada.seed.pr.gov.br](http://mesescalada.seed.pr.gov.br)



X – fiscalizar o uso do nome “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais”, do símbolo e da sigla Apae, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou à Federação Nacional das Apaes;

XI - promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias

XII – desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

XIII – apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

XIV – garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes;

XV – coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

XVI – atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução;

XVII – articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

XVIII – encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XIX – compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE MORRETES**

Sede: Rua Almirante Frederico de Oliveira, nº 74. Vila Santo Antônio

Cx. Postal 077. CEP: 83.350-970

Fone/fax: (41) 3462-1603 CNPJ: 68.599.703/0001-11

E-mail: [apaemorretes@gmail.com](mailto:apaemorretes@gmail.com)

Site: [mesescalada.seed.pr.gov.br](http://mesescalada.seed.pr.gov.br)



XX – promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apae;

XXI – promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

XXII – estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela Apae, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

XXIII – divulgar a experiência apaeana em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXIV – desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apae;

XXV – promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 11 – A Apae de Morretes integra-se, por filiação, à Federação Nacional das Apaes, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1º - Após a filiação à Federação Nacional das Apaes, a Apae, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º – A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla Apae pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das Apaes e da Federação das Apaes do Estado do Paraná.

§ 3º – A Apae apresentará, anualmente, à Federação das Apaes do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.



ATA nº 05/2016 de Assembleia Geral de Eleição da Diretoria, Conselho de Administração e Conselho Fiscal da APAE de Morretes.



Aos vinte e nove dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezesseis, na Sede da APAE de Morretes, situada na Rua Almirante Frederico de O...

no nº74, no município de Morretes, estado do Paraná, com a presença dos associados e contribuintes, funcionários da contabilidade, funcionários da Escola e os membros da diretoria, conforme edital de convocação enviado para residência de todos os sócios e afixados em lugares públicos no dia dezoito de Outubro do corrente ano. A Assembleia Geral Extraordinária foi instalada pela Sra. Gladys Cristina Malucelli, sendo eleito para a presidência dos trabalhos o Sr. Oscar Buck Neto, Presidente do Conselho Regional das APAEs do litoral e secretariado pela Sra. Luana Caroline R. da Costa, secretária da APAE de Morretes. As dezenove horas a Assembleia foi instalada em segunda convocação. O Sr. Valmir Fernandes, Contador da Entidade, fez a leitura e apresentação do balanço financeiro do período de 2014/2016 e do relatório de atividades do mesmo período e colocou a disposição dos presentes

REGISTRO DE TÍTULOS DE DOCUMENTOS  
MORRETES - PR  
Oficial  
Ivoneite Pezinato Westfahl  
Célia Solange de Ramos Silita  
Auricele de Oliveira  
Escriturantes  
CNPJ: 03.114.719/01-64

FUNARPEN  
SELO DIGITAL Nº  
4YQoE.27Jvf.j6kN  
Controle: NXXL9.uxUXu  
Consulte esse selo em  
<http://funarpen.com.br>

REGISTRO DE TÍTULOS DE DOCUMENTOS  
MORRETES - PR  
Comarca de Morretes - PR  
Rua: Ricardo de Lemos, 147 - Centro  
Fone: 41 3462-1507 - Fax: 41 3462-1664  
Protocolo nº: 2509 LIVRO: A-13  
Registro nº: 5033  
Custas: VRC 29,00 + AS 54,50 + RG 12,74  
Funeljus: 08,74 - Selo: 45,10  
Morretes, 29 de Novembro de 2016  
Escriturante de Oliveira  
Escrevente Juramentada

documentação comprobatória. Após a apresentação passou-se a eleição da Diretoria Executiva da APAE de Morretes, para exercício do mandato no período de 01 de Janeiro 2017 a 31 de Dezembro 2019. Considerando a inscrição da chapa única, foi a mesma eleita por aclamação, ficando assim constituída: Presidente- Sra. Maria Victória da Cruz, CPF nº254.959.339-15; Vice Presidente- Sra. Lilian do Rocio Amaral B. Gnatta, CPF nº720.987.919-68; 1ª Secretária- Sra. Dilcinei Consentino Peres, CPF-097.676.229-34; 2ª Secretária- Sra. Cristina Charello Pereira, CPF nº032.734.359-17; 1º Diretor Financeiro- Sr. Ademar Junior Gomes, CPF nº721.126.209-59; 2º Diretor Financeiro- Sra. Rosilene Leal Vieira do Prado, CPF nº318.382.789-15; Diretor Socil - Sr. Alex Fernando Ratti, CPF nº033.706.549-70; Diretor de Patrimônio- Sr. Luis Carlos Santos Felis, CPF nº080.242.199-72 .Conselho Administrativo: Sra. Josiane Santos Graciano, CPF nº061.070.049-98, Sra. Mari Teresinha R. Kotaka, CPF nº462.637.729-72, Sra. Helena Fidelis Forniellas, CPF nº599.438.159-49, Sr. José Gonçalves Pereira, CPF nº 018.486.389-90 e Sr. Aparecido de Souza Moreno, CPF nº391.832.209-25. Conselho Fiscal: Sra. Tania B. Madalozo Lafite, CPF nº391.845.609-31, Sr. Sergio da Silva Batista, CPF nº054.441.269-90, Sra. Josiane Vasques P. Fernandes, CPF nº048.886.409-71; Suplentes: Sra. Silvana Gnatta dos Santos, CPF nº602.683.229-91 e Sra. Solange Cit Robassa, CPF nº 275.084.049-08 .Auto defensores; Sra. Ginaine Ribeiro da Silva, RG nº14.724.074-0 e Sr. Luiz Ribeiro Felix Filho, CPF nº 010.530.109-40. Conselho Consultivo; Sra. Judite Biscotto, Sr. Gilmar Costa, Sr. Rogério Luiz Tonetti, Sra. Lilian Bentes Gnatta e Sra. Selma Sellmer. A Diretoria da APAE DE MORRETES, eleita por aclamação na Assembleia Geral Ordinária toma posse no primeiro dia útil do mês de Janeiro de 2017, automaticamente em cumprimento ao disposto do Estatuto da APAE de Morretes. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária. Eu, Luana Caroline R. da Costa, secretaria da APAE de Morretes, faço a lavratura desta ata que seguirá assinada por mim e pela presidente. Em livro de Controle de Presença por todos os presentes nesta reunião.

Luana Caroline R da Costa  
Morretes, 29 de novembro de 2016  
Maria Victória da Cruz



ATA nº 06/2016 de Assembleia Geral de Posse da Diretoria, Conselho de Administração e Conselho Fiscal da APAE de Morretes.

Aos dois dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e dezessete, na Sede da APAE de Morretes, situada na Rua Almirante Frederico de Oliveira, nº74, no município de Morretes, estado do Paraná, com a presença dos associados e contribuintes, funcionários da escola e os membros da diretoria, conforme Ata de Eleição nº 05/2016, a Diretoria eleita, toma posse do mandato com início no dia 02 de Janeiro de 2017 e término no dia 31 de Dezembro de 2019, ficando assim constituída: Presidente- Sra. Maria Victória da Cruz, CPF nº254.959.339-15; Vice Presidente- Sra. Lilian do Rocio Amaral B. Gnatta, CPF nº720.987.919-68; 1ª Secretária- Sra. Dircenei Consentino Peres, CPF-097.676.229-34; 2ª Secretária- Sra. Cristina Charello Pereira, CPF nº032.734.359-17; 1º Diretor Financeiro- Sr. Ademir Junior Gomes, CPF nº 721.126.209-59; 2º Diretor Financeiro- Sra. Rosilene Leal Vieira do Prado, CPF nº318.382.789-15; Diretor Social- Sr. Alex Fernando Ratti, CPF nº033.706.549-70; Diretor de Patrimônio- Sr. Luis Carlos Santos Felis, CPF nº080.242.199-72. Conselho Administrativo: Sra. Josiane Santos Graciano, CPF nº061.070.049-98, Sra. Mari Teresinha R. Kotaka, CPF nº462.637.729-72, Sra. Helena Fidelis Forniellas, CPF nº599.438.159-49, Sr. José Gonçalves Pereira, CPF nº 018.486.389-90 e Sr. Aparecido de Souza Moreno, CPF nº391.832.209-25. Conselho Fiscal: Sra. Tania B. Madalozo Lafite, CPF nº391.845.609-31, Sr. Sergio da Silva Batista, CPF nº054.441.269-90, Sra. Josiane Vasques P. Fernandes, CPF nº048.886.409-71; Suplentes: Sra. Silvana Gnatta dos Santos, CPF nº602.683.229-91 e Sra. Solange Cit Robassa, CPF nº 275.084.049-08. Auto defensores; Ginaine Ribeiro da Silva, RG nº14.724.074-0 e Luiz Ribeiro Felix Filho, CPF nº 010.530.109-40. Conselho Consultivo; Sra. Judite Biscotto, Sr Gilmar Costa, Sr Rogério Luiz Tonetti, Sr. Lilian Bentes Gnatta e Sra. Selma Sellmer. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a Assembleia Geral de Posse da Diretoria. Eu, Luana Caroline R. da Costa, secretaria da APAE de Morretes, faço a lavratura desta ata que seguirá assinada por mim e pela presidente. Em livro de Controle de Presença por todos os presentes nesta reunião.

Luana Caroline R. da Costa

Morretes, 02 de Janeiro de 2017

**FUNARPEN**  
**SELO DIGITAL Nº**  
**0YQoE.RC2vf.OHkNF**  
**Controle:**  
**YobL9.mHtZM**  
REGISTRO DE IMÓVEIS - REGISTRO CIVIL  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
MORRETES - PR  
Consulte esse selo em:  
<http://funarpen.com.br>

**REGISTRO DE TÍTULOS**  
Comarca de Morretes - PR  
Rua: Ricardo de Lemos, 147 - Centro  
Fone: 41 3462-1507 - Fax: 41 3462-1664  
Protocolo nº: 5041 Livro: 1-13  
Registro nº: 2511 Livro: A-13  
Custas: VRC 300,00 + R\$ 54,60 + R\$ 12,74 (distribuição)  
Funrejus: R\$ 7,35 Selo: R\$ 1,10  
Morretes, 02 de Janeiro de 2017  
Agentes Delegados  
Lilian Bentes Gnatta

Ivonee Pazzinato Wisnuba  
Cristal  
Célia Solange de Freitas Silva  
Aparecida de C...

# UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL



Lei 10447 - 21 de Setembro de 1993

Publicado no Diário Oficial nº. 4106 de 28 de Setembro de 1993

**Súmula:** Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) do município de Morretes.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) do município de Morretes.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALACIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 21 de setembro de 1993.

*Roberto Requião*  
Governador do Estado

*José Durval Matos do Amaral*  
Secretário de Estado do Trabalho e da Ação Social

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado*

  
08/04/2014 11:39

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE MORRETES**  
Sede: Rua Almirante Frederico de Oliveira, nº 74. Vila Santo Antônio  
Cx. Postal 077. CEP: 83.350-970  
Fone/fax: (41) 3462-1603 CNPJ: 68.599.703/0001-11  
E-mail: [apaemorretes@gmail.com](mailto:apaemorretes@gmail.com)  
Site: [mesescalada.seed.pr.gov.br](http://mesescalada.seed.pr.gov.br)



Art. 12 – A Apae preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apaes do Estado, Federação Nacional das Apaes, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

## CAPÍTULO II

### Dos Associados

#### Seção

##### I

#### Do Quadro Social

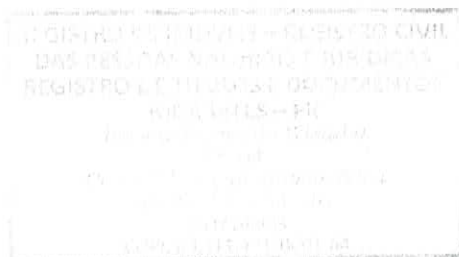
Art. 13 – A Apae de Morretes é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§1º – São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela Apae.

§2º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Apae.

Art. 14 – O quadro social da Apae é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I – contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Apae, firmando termo de adesão de



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE MORRETES**  
Sede: Rua Almirante Frederico de Oliveira, nº 74. Vila Santo Antônio  
Cx. Postal 077. CEP: 83.350-970  
Fone/fax: (41) 3462-1603 CNPJ: 68.599.703/0001-11  
E-mail: [apaemorretes@gmail.com](mailto:apaemorretes@gmail.com)  
Site: [mesescalada.seed.pr.gov.br](http://mesescalada.seed.pr.gov.br)



associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante.

II – beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços ao movimento das Apaes;

III – correspondentes: aqueles que prestam colaboração à Apae, porém residem em outros pontos do território nacional ou em outro país;

IV – honorários: personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência, ou que tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

V – especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apae, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão;

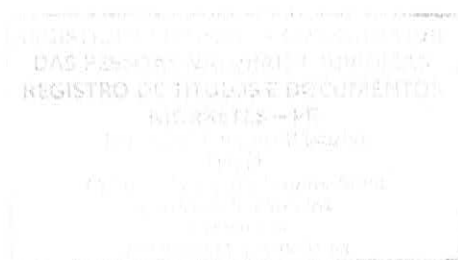
VI – fundadores: pessoas que participaram da primeira Assembleia Geral de Fundação da Apae e assinaram a respectiva ata.

Art. 15 – Compete à Apae exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.

## Seção II

### Dos Títulos Honoríficos

Art. 16 – A Apae poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE MORRETES**

Sede: Rua Almirante Frederico de Oliveira, nº 74. Vila Santo Antônio

Cx. Postal 077. CEP: 83.350-970

Fone/fax: (41) 3462-1603 CNPJ: 68.599.703/0001-11

E-mail: [apaemorretes@gmail.com](mailto:apaemorretes@gmail.com)

Site: [mesescalada.seed.pr.gov.br](http://mesescalada.seed.pr.gov.br)



I – São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apaes.

II – São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

III – A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apaes.

IV – O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "curriculum vitae" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

V – A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Apaes, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

### **Seção III**

#### **Dos Direitos dos Associados**

Art. 17 – São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I – ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na Apaes e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

II – participar das Assembleias Gerais;

III – propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Apaes;



Handwritten signature and initials.

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE MORRETES**

Sede: Rua Almirante Frederico de Oliveira, nº 74. Vila Santo Antônio

Cx. Postal 077. CEP: 83.350-970

Fone/fax: (41) 3462-1603 CNPJ: 68.599.703/0001-11

E-mail: [apaemorretes@gmail.com](mailto:apaemorretes@gmail.com)

Site: [mesescalada.seed.pr.gov.br](http://mesescalada.seed.pr.gov.br)



IV – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae, usando da palavra, mas sem direito a voto;

V – apresentar, à Diretoria Executiva, idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

VI – participar de todos os eventos organizados pela Apae, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes;

VII – apresentar propostas de alteração do Estatuto da Apae, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes;

VIII – participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

IX – requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da Apae;

X – em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

XI – convocar os órgãos deliberativos da Apae quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º – Os associados beneméritos, correspondentes, honorários e fundadores não poderão votar nem serem votados, exceto se forem também associados contribuintes.

§ 2º – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º – Os associados contribuintes, quando funcionários da Apae, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembléia Geral Extraordinária.



*Handwritten signature and initials.*

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE MORRETES**

Sede: Rua Almirante Frederico de Oliveira, nº 74. Vila Santo Antônio

Cx. Postal 077. CEP: 83.350-970

Fone/fax: (41) 3462-1603 CNPJ: 68.599.703/0001-11

E-mail: [apaemorretes@gmail.com](mailto:apaemorretes@gmail.com)

Site: [mesescalada.seed.pr.gov.br](http://mesescalada.seed.pr.gov.br)



**Seção IV**

**Das Obrigações dos Associados**

Art. 18 – São obrigações dos associados da Apae:

I – manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;

II – pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

III – aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da Apae, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

IV – cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da Apae;

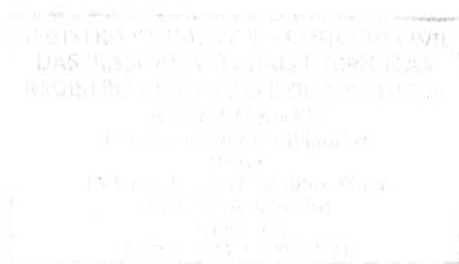
V – informar, por escrito, aos órgãos diretivos da Apae, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

VI – submeter as propostas de alteração do Estatuto da Apae à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes.

**Seção V**

**Das Penalidades Aplicáveis aos Associados**

Art. 19 – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da Apae, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.



*Handwritten signature or initials.*

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE MORRETES**

Sede: Rua Almirante Frederico de Oliveira, nº 74. Vila Santo Antônio

Cx. Postal 077. CEP: 83.350-970

Fone/fax: (41) 3462-1603 CNPJ: 68.599.703/0001-11

E-mail: [apaemorretes@gmail.com](mailto:apaemorretes@gmail.com)

Site: [mesescalada.seed.pr.gov.br](http://mesescalada.seed.pr.gov.br)



I – Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da Apae;

II – Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da Apae, da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes.

§ 1º – A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.

§ 2º – Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

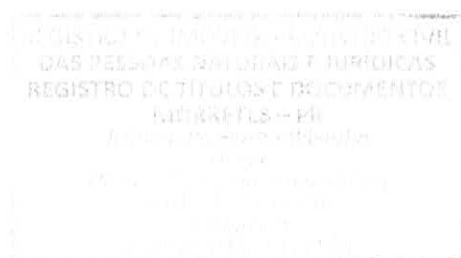
§ 3º – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

## Seção VI

### Do Processo de Apuração de Irregularidades na Apae

Art. 20 – Diante de irregularidades na Apae, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das Apaes do Estado e/ou pela Diretoria da Apae que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

I – O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da Apae "*ad referendum*" do Conselho de Administração.



*Handwritten signature and initials.*

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE MORRETES**

**Sede: Rua Almirante Frederico de Oliveira, nº 74. Vila Santo Antônio**

**Cx. Postal 077. CEP: 83.350-970**

**Fone/fax: (41) 3462-1603 CNPJ: 68.599.703/0001-11**

**E-mail: [apaemorretes@gmail.com](mailto:apaemorretes@gmail.com)**

**Site: [mesescalada.seed.pr.gov.br](http://mesescalada.seed.pr.gov.br)**



II – À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das Apaes do Estado e/ou para a Diretoria da Apae, que expedirá parecer conclusivo.

III – A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva “*ad referendum*” do Conselho de Administração da Federação das Apaes do Estado e/ou da Apae que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas *no art. 19*, a intervenção na Apae ou ainda o arquivamento da denúncia.

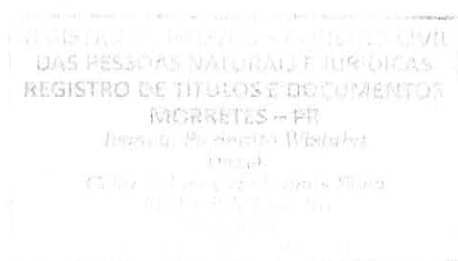
IV – Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na Apae, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

V – A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da Apae, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.

VI – Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das Apaes do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na Apae, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das Apaes para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo Apae, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

VII – Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da Apae “*ad referendum*” do Conselho de Administração.

VIII – O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE MORRETES  
Sede: Rua Almirante Frederico de Oliveira, nº 74. Vila Santo Antônio  
Cx. Postal 077. CEP: 83.350-970  
Fone/fax: (41) 3462-1603 CNPJ: 68.599.703/0001-11  
E-mail: [apaemorretes@gmail.com](mailto:apaemorretes@gmail.com)  
Site: [mesescalada.seed.pr.gov.br](http://mesescalada.seed.pr.gov.br)



### CAPÍTULO III

#### Da Organização, do Funcionamento e da Administração da Apae

##### Seção I

##### Da Organização

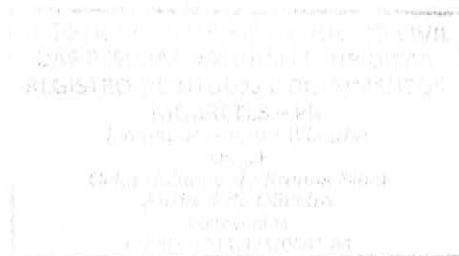
Art. 21 – São órgãos da Apae, responsáveis por sua administração:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho de Administração;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Diretoria Executiva;
- V – Autodefensoria;
- VI – Conselho Consultivo.

§ 1º – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da Apae há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da Apae.

§ 2º – O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios por qualquer forma a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

§ 3º – Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE MORRETES**  
Sede: Rua Almirante Frederico de Oliveira, nº 74. Vila Santo Antônio  
Cx. Postal 077. CEP: 83.350-970  
Fone/fax: (41) 3462-1603 CNPJ: 68.599.703/0001-11  
E-mail: [apaemorretes@gmail.com](mailto:apaemorretes@gmail.com)  
Site: [mesescalada.seed.pr.gov.br](http://mesescalada.seed.pr.gov.br)



Art. 22 – Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a Apae, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

## Seção II

### Da Assembleia Geral

Art. 23 – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Apae, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º – Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae.

§ 3º – Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4º – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Apae. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5 – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da Apae.

§ 6 – Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da Apae, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE MORRETES**

Sede: Rua Almirante Frederico de Oliveira, nº 74. Vila Santo Antônio

Cx. Postal 077. CEP: 83.350-970

Fone/fax: (41) 3462-1603 CNPJ: 68.599.703/0001-11

E-mail: [apaemorretes@gmail.com](mailto:apaemorretes@gmail.com)

Site: [mesescalada.seed.pr.gov.br](http://mesescalada.seed.pr.gov.br)



§ 7º – Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24 – A convocação da Assembleia Geral far-se-á por notificação aos associados, por meio de boletim, e-mail, circular ou outros meios convenientes e por publicação em jornal de circulação no município da Apae, admitindo-se, como alternativa, editais afixados no quadro de aviso da Apae e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º – No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 25 – À Assembleia Geral, órgão soberano da Apae, compete exclusivamente:

- I – homologar as alterações do Estatuto;
- II – decidir sobre fusão, transformação e extinção da Apae;
- III – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- IV – destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- V – aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;
- VI – verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;
- VII – apreciar recursos contra decisões da Diretoria.



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE MORRETES**  
Sede: Rua Almirante Frederico de Oliveira, nº 74. Vila Santo Antônio  
Cx. Postal 077. CEP: 83.350-970  
Fone/fax: (41) 3462-1603 CNPJ: 68.599.703/0001-11  
E-mail: [apaemorretes@gmail.com](mailto:apaemorretes@gmail.com)  
Site: [mesescalada.seed.pr.gov.br](http://mesescalada.seed.pr.gov.br)



*Parágrafo único* – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da Apae.

Art. 26 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

*Parágrafo único* – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da Apae, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

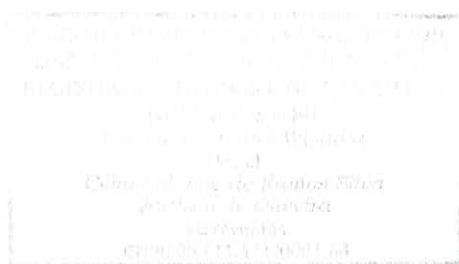
Art. 27 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

*Parágrafo único* – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

### **Seção III Do Conselho de Administração**

Art. 28 – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE MORRETES**

Sede: Rua Almirante Frederico de Oliveira, nº 74. Vila Santo Antônio

Cx. Postal 077. CEP: 83.350-970

Fone/fax: (41) 3462-1603 CNPJ: 68.599.703/0001-11

E-mail: [apaemorretes@gmail.com](mailto:apaemorretes@gmail.com)

Site: [mesescalada.seed.pr.gov.br](http://mesescalada.seed.pr.gov.br)



§ 2º – No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º – Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da Apae, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29 – Compete ao Conselho de Administração:

I – aprovar o Regimento Interno da Apae;

II – emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;

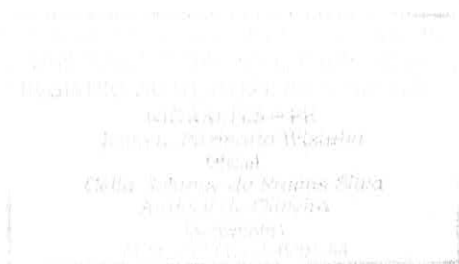
III – aprovar o Plano Anual de Atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

IV – examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

V – responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;

VI – deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;

VII – examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da Apae;



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE MORRETES**

Sede: Rua Almirante Frederico de Oliveira, nº 74. Vila Santo Antônio

Cx. Postal 077. CEP: 83.350-970

Fone/fax: (41) 3462-1603 CNPJ: 68.599.703/0001-11

E-mail: [apaemorretes@gmail.com](mailto:apaemorretes@gmail.com)

Site: [mesescalada.seed.pr.gov.br](http://mesescalada.seed.pr.gov.br)



VIII – referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;

IX – aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;

X – preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;

XI – referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;

XII – escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da Apae, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;

XIII – assumir a Presidência da Apae, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

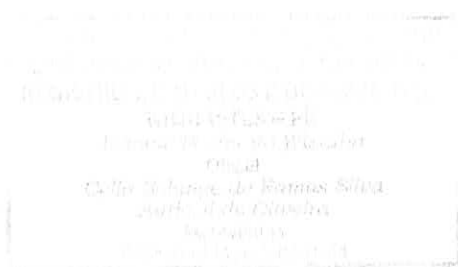
XIV – aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;

XV – aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;

XVI – aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35;

XVII – Estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;

XVIII – Aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE MORRETES  
Sede: Rua Almirante Frederico de Oliveira, nº 74. Vila Santo Antônio  
Cx. Postal 077. CEP: 83.350-970  
Fone/fax: (41) 3462-1603 CNPJ: 68.599.703/0001-11  
E-mail: [apaemorretes@gmail.com](mailto:apaemorretes@gmail.com)  
Site: [mesescalada.seed.pr.gov.br](http://mesescalada.seed.pr.gov.br)



#### Seção IV

#### Do Conselho Fiscal

Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Apae, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

II – examinar os livros de escrituração da entidade;

III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

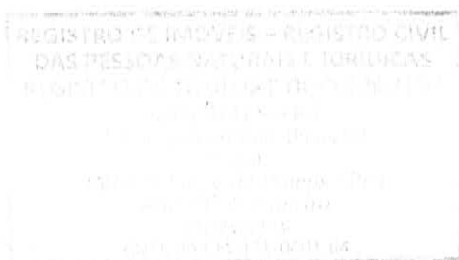
IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – opinar sobre aquisição e alienação de bens;

VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

VIII – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.



*Handwritten signature and initials.*

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE MORRETES**  
Sede: Rua Almirante Frederico de Oliveira, nº 74. Vila Santo Antônio  
Cx. Postal 077. CEP: 83.350-970  
Fone/fax: (41) 3462-1603 CNPJ: 68.599.703/0001-11  
E-mail: [apaemorretes@gmail.com](mailto:apaemorretes@gmail.com)  
Site: [mesescalada.seed.pr.gov.br](http://mesescalada.seed.pr.gov.br)



*Parágrafo Único* – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

## Seção V

### Da Diretoria Executiva

Art. 32 – A Diretoria Executiva da Apae será composta de, no mínimo:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – 1º e 2º Diretores Secretários;
- IV – 1º e 2º Diretores Financeiros;
- V – Diretor de Patrimônio;
- VI – Diretor Social.

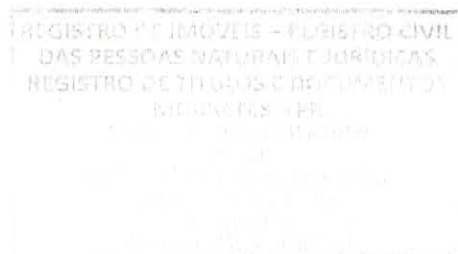
§ 1º – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 3º – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.



*Handwritten signature*

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE MORRETES**  
Sede: Rua Almirante Frederico de Oliveira, nº 74. Vila Santo Antônio  
Cx. Postal 077. CEP: 83.350-970  
Fone/fax: (41) 3462-1603 CNPJ: 68.599.703/0001-11  
E-mail: [apaemorretes@gmail.com](mailto:apaemorretes@gmail.com)  
Site: [mesescalada.seed.pr.gov.br](http://mesescalada.seed.pr.gov.br)



§ 2º – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

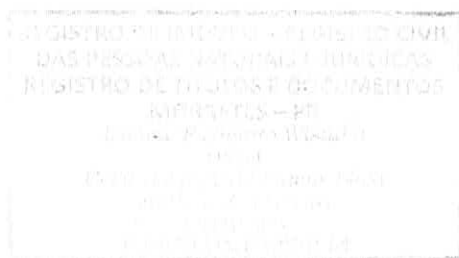
§3º – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

## Seção VI

### Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34 – Compete à Diretoria Executiva:

- I – promover e fomentar a realização dos fins da Apae;
- II – elaborar o Regimento Interno da Apae e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;
- III – lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;
- IV – lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;
- V – elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- VI – submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;
- VII – submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Apae, em cada exercício;



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE MORRETES**

Sede: Rua Almirante Frederico de Oliveira, nº 74. Vila Santo Antônio

Cx. Postal 077. CEP: 83.350-970

Fone/fax: (41) 3462-1603 CNPJ: 68.599.703/0001-11

E-mail: [apaemorretes@gmail.com](mailto:apaemorretes@gmail.com)

Site: [mesescalada.seed.pr.gov.br](http://mesescalada.seed.pr.gov.br)



VIII – constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da Apae, supervisionando sua atuação;

IX – criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos

X – promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;

XI – convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;

XII – pagar as contribuições à Federação Nacional das Apaes;

XIII – respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das Apaes do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das Apaes;

XIV – promover a participação da Apae em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;

XV – adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;

XVI – receber e fazer doações *ad referendum* do Conselho de Administração.

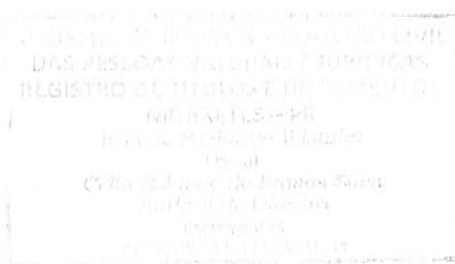
XVII – indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;

XVIII – estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;

XIX – dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;

XX – convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela Apae;

XXI – apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da Apae, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE MORRETES**

Sede: Rua Almirante Frederico de Oliveira, nº 74. Vila Santo Antônio

Cx. Postal 077. CEP: 83.350-970

Fone/fax: (41) 3462-1603 CNPJ: 68.599.703/0001-11

E-mail: [apaemorretes@gmail.com](mailto:apaemorretes@gmail.com)

Site: [mesescalada.seed.pr.gov.br](http://mesescalada.seed.pr.gov.br)



XXII – indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

§ 1º. Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e

Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

§ 2º. As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:

a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;

b) ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

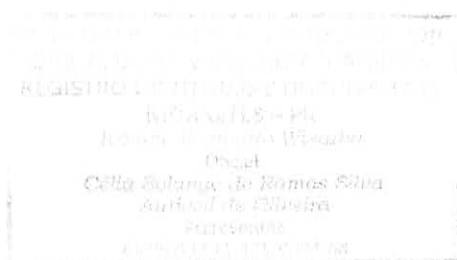
§ 3º. Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

## Seção VII

### Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 35 – Compete ao Presidente:

I – assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Apae nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE MORRETES**

Sede: Rua Almirante Frederico de Oliveira, nº 74. Vila Santo Antônio

Cx. Postal 077. CEP: 83.350-970

Fone/fax: (41) 3462-1603 CNPJ: 68.599.703/0001-11

E-mail: [apaemorretes@gmail.com](mailto:apaemorretes@gmail.com)

Site: [mesescalada.seed.pr.gov.br](http://mesescalada.seed.pr.gov.br)



II – convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III – representar a Apae, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;

IV – representar a Apae judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;

V – apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Apae, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembléia Geral;

VI – dirigir a Apae, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

VII – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

VIII – instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

IX – zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

X – ratificar de modo expresso, à Federação das Apaes do Estado e à Federação Nacional das Apaes, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

XI – cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Apae.

XII – submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico.

§ 1º – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE MORRETES**

Sede: Rua Almirante Frederico de Oliveira, nº 74. Vila Santo Antônio

Cx. Postal 077. CEP: 83.350-970

Fone/fax: (41) 3462-1603 CNPJ: 68.599.703/0001-11

E-mail: [apaemorretes@gmail.com](mailto:apaemorretes@gmail.com)

Site: [mesescalada.seed.pr.gov.br](http://mesescalada.seed.pr.gov.br)



§ 2º – Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

Art. 36 – Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II – exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

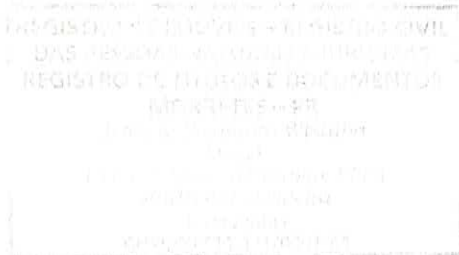
*Parágrafo único* – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37 – Compete ao 1º Diretor Secretário:

- I – secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;
- II – superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da Apae;
- III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;
- IV – entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da Apae;
- V – disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da Apae;
- VI – exercer a presidência da Apae no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 38 – Compete ao 2º Diretor Secretário:

- I – substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE MORRETES**

Sede: Rua Almirante Frederico de Oliveira, nº 74. Vila Santo Antônio

Cx. Postal 077. CEP: 83.350-970

Fone/fax: (41) 3462-1603 CNPJ: 68.599.703/0001-11

E-mail: [apaemorretes@gmail.com](mailto:apaemorretes@gmail.com)

Site: [mesescalada.seed.pr.gov.br](http://mesescalada.seed.pr.gov.br)



III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 39 – Compete ao 1º Diretor Financeiro:

I – elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;

II – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;

III – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Apae;

IV – promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;

V – fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

VI – manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Apae, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

VII – apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

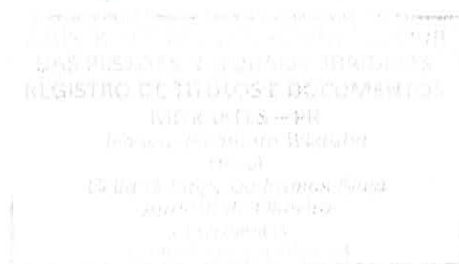
VIII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da Apae ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40 – Compete ao 2º Diretor Financeiro:

I – substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE MORRETES  
Sede: Rua Almirante Frederico de Oliveira, nº 74. Vila Santo Antônio  
Cx. Postal 077. CEP: 83.350-970  
Fone/fax: (41) 3462-1603 CNPJ: 68.599.703/0001-11  
E-mail: [apaemorretes@gmail.com](mailto:apaemorretes@gmail.com)  
Site: [mesescalada.seed.pr.gov.br](http://mesescalada.seed.pr.gov.br)



Art. 41 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

I – supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apae;

II – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Apae;

III – providenciar a escrituração do material permanente da Apae, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

*Parágrafo único* – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 42 – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

I – organizar as atividades sociais;

II – elaborar o programa de solenidades;

III – realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;

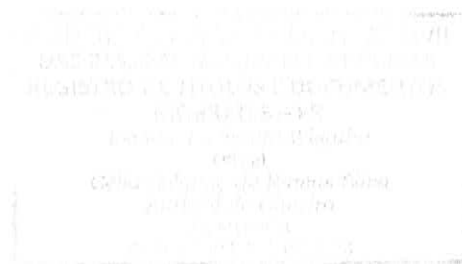
IV – promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

## Seção VIII

### Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43 – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

*Parágrafo Único* – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes.



Handwritten signature and initials.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE MORRETES  
Sede: Rua Almirante Frederico de Oliveira, nº 74. Vila Santo Antônio  
Cx. Postal 077. CEP: 83.350-970  
Fone/fax: (41) 3462-1603 CNPJ: 68.599.703/0001-11  
E-mail: [apaemorretes@gmail.com](mailto:apaemorretes@gmail.com)  
Site: [mesescalada.seed.pr.gov.br](http://mesescalada.seed.pr.gov.br)



Art. 44 – Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1º – A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2º – Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da Apae.

Art. 45 – Compete aos autodefensores:

I – defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;

III – participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;

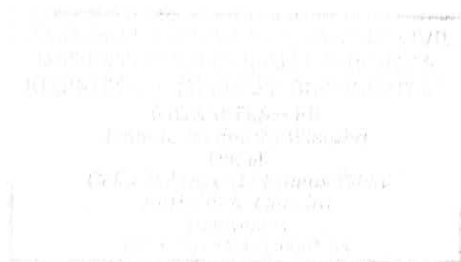
IV – votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

## Seção IX

### Do Conselho Consultivo

Art. 46 – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da Apae.

§ 1º – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.



*Handwritten signature or initials.*

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE MORRETES**

Sede: Rua Almirante Frederico de Oliveira, nº 74. Vila Santo Antônio

Cx. Postal 077. CEP: 83.350-970

Fone/fax: (41) 3462-1603 CNPJ: 68.599.703/0001-11

E-mail: [apaemorretes@gmail.com](mailto:apaemorretes@gmail.com)

Site: [mesescalada.seed.pr.gov.br](http://mesescalada.seed.pr.gov.br)



§ 2º – Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Apae, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da Apae.

Art. 47 – A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 48 – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49 – Compete ao Conselho Consultivo:

I – atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;

II – esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;

III – zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;

IV – participar, mediante convite, dos eventos realizados pela Apae.

## **CAPÍTULO IV**

### **Da Procuradoria Jurídica**

Art. 50 – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 51 – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da Apae, após aprovação do Conselho de Administração.

*Parágrafo único* – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.



*Handwritten signature or initials.*

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE MORRETES**  
Sede: Rua Almirante Frederico de Oliveira, nº 74. Vila Santo Antônio  
Cx. Postal 077. CEP: 83.350-970  
Fone/fax: (41) 3462-1603 CNPJ: 68.599.703/0001-11  
E-mail: [apaemorretes@gmail.com](mailto:apaemorretes@gmail.com)  
Site: [mesescalada.seed.pr.gov.br](http://mesescalada.seed.pr.gov.br)



Art. 52 – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 53 – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54 – Compete ao Procurador Jurídico:

I – atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

II – defender os interesses da Apae, em juízo ou fora dele, mediante expreso mandato do Presidente ou de seu substituto legal;

III – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;

IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apae, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;

V – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;

VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VII – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;

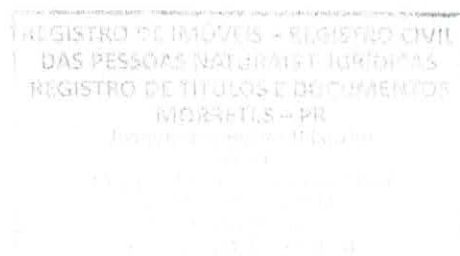
VIII – dirigir os serviços da Procuradoria da Apae.

## CAPÍTULO V

### Das Receitas, do Patrimônio e das Prestações de Contas

Art. 55 – As receitas da Apae, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

I – contribuições de associados e de terceiros;



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE MORRETES**  
Sede: Rua Almirante Frederico de Oliveira, nº 74. Vila Santo Antônio  
Cx. Postal 077. CEP: 83.350-970  
Fone/fax: (41) 3462-1603 CNPJ: 68.599.703/0001-11  
E-mail: [apaemorretes@gmail.com](mailto:apaemorretes@gmail.com)  
Site: [mesescalada.seed.pr.gov.br](http://mesescalada.seed.pr.gov.br)



- II – legados;
- III – produção e venda de serviços;
- IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;
- V – doações de qualquer natureza;
- VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos;
- VII – produto líquido de promoções de beneficência;
- VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;
- IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

*Parágrafo único* – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56 – O patrimônio da Apae será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

*Parágrafo único* – No caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio líquido remanescente será destinado a uma entidade congênere, ou a uma entidade pública com sede e atividade no País preferencialmente com o mesmo objetivo estatutário e que atenda os requisitos da Lei 13019/14.

## CAPÍTULO VI

### Das Eleições

Art. 57 – De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.



*Handwritten signature and initials.*

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE MORRETES**

**Sede: Rua Almirante Frederico de Oliveira, nº 74. Vila Santo Antônio**

**Cx. Postal 077. CEP: 83.350-970**

**Fone/fax: (41) 3462-1603 CNPJ: 68.599.703/0001-11**

**E-mail: [apaemorretes@gmail.com](mailto:apaemorretes@gmail.com)**

**Site: [mesescalada.seed.pr.gov.br](http://mesescalada.seed.pr.gov.br)**



§ 1º – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º – Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apae.

Art. 58 – A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

I – A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

II – Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.

III – São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da Apae: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV – Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) certidão de regularidade do CPF;
- c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- e) ficha de filiação de associado da Apae;
- f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo;
- g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da Apae;
- h) termo de compromisso.



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE MORRETES**

Sede: Rua Almirante Frederico de Oliveira, nº 74. Vila Santo Antônio

Cx. Postal 077. CEP: 83.350-970

Fone/fax: (41) 3462-1603 CNPJ: 68.599.703/0001-11

E-mail: [apaemorretes@gmail.com](mailto:apaemorretes@gmail.com)

Site: [mesescalada.seed.pr.gov.br](http://mesescalada.seed.pr.gov.br)



V – É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apae.

VI – É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art 59 – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Apae por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 60 – A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

*Parágrafo Único* – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

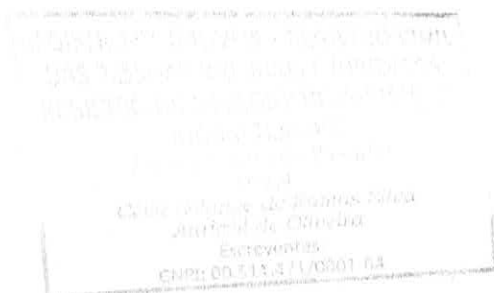
## **CAPÍTULO VII**

### **Disposições Gerais**

Art. 61 – Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das Apaes, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da Apae, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Art. 62 – A extinção da Apae ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à Apae remeter cópia da ata para a Federação das Apaes do Estado.

§1º – Para fusão e transformação da Apae, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE MORRETES

Sede: Rua Almirante Frederico de Oliveira, nº 74. Vila Santo Antônio

Cx. Postal 077. CEP: 83.350-970

Fone/fax: (41) 3462-1603 CNPJ: 68.599.703/0001-11

E-mail: apaemorretes@gmail.com

Site: mesescalada.seed.pr.gov.br



§2º – É vedada a extinção da Apae, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das Apaes.

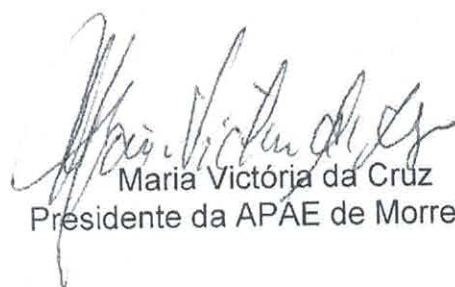
Art. 63 – A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apaes cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

Art. 64 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 65 – A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das Apaes do presente Estatuto para as Apaes, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 66 – O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Morretes, 22 de Junho de 2015

  
Maria Victória da Cruz  
Presidente da APAE de Morretes

VISTO

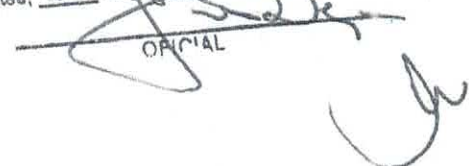
Em 22, 06, 2015



Dr. Narelvi Carlos Malucelli  
Advogado OAB/PR 4410

REGISTRO DE TITULOS

Comarca de Morretes - PR  
Rua XV de Novembro, 594 - Centro  
Fone: 462-1507 - Fax: 462-1664  
Protocolo n.º 4744 do L.º 1-A  
Registrado n.º 2058 do L.º A-12  
Custas - VRC - 2000 - APSE, 1041, 605 Lunetas  
Morretes, 24 de Junho de 2015.-

  
OFICIAL

FUNARPEN

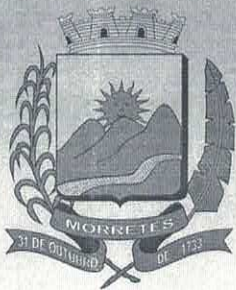
SELO DIGITAL N.º

ZgWqs.3NaiP.tU5gt

Controle:

gfrDx.c0tS

Consulte esse selo em  
<http://funarpen.com.br>



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2017

**Súmula:** Fica autorizada a Representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Morretes a fazer uso da palavra na “Tribuna Livre” na Câmara Municipal de Morretes, nos termos da Lei 91/2010.

**INICIATIVA – MESA DIRETORA**

**A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Resolução em epígrafe para parecer. Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 23 de agosto de 2017.

Maurício Porrua  
Presidente

**Excelentíssimo Vereador Sebastião Brindarolli Júnior**  
**Presidente da Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle**  
**Nesta Câmara Municipal**

Recebi o Projeto supra. Morretes, 23 de agosto de 2017

Presidente  
Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2017

**Súmula:** Fica autorizada a Representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Morretes a fazer uso da palavra na “Tribuna Livre” na Câmara Municipal de Morretes, nos termos da Lei 91/2010.

**INICIATIVA – MESA DIRETORA**

**A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Resolução em epígrafe para parecer. Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 23 de agosto de 2017.

Maurício Porrua

Maurício Porrua  
Presidente

**Excelentíssimo Vereador Pastor Deimeval Borba  
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
Nesta Câmara Municipal**

Recebi o Projeto supra. Morretes, 23 de agosto de 2017

Presidente

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

### TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2017

SUMULA: "FICA AUTORIZADA A REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE MORRETES A FAZER USO DA PALAVRA NA "TRIBUNA LIVRE" NA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, NOS TERMOS DA LEI Nº 91/2010".

#### **Iniciativa – Mesa Diretora**

#### **Senhor Vereador,**

Em atenção ao Art. 43 do Regimento Interno da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Resolução em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme §7º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 4 (quatro) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 23 de agosto de 2017.

**Vereador Sebastião Brindarolli Jr.**  
Presidente da Comissão

#### Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 23 de agosto de 2017.

Vereador LUCIANE

EXMO SENHOR  
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA,  
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

### **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2017**

SÚMULA: "FICA AUTORIZADA A REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE MORRETES A FAZER USO DA PALAVRA NA "TRIBUNA LIVRE" NA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, NOS TERMOS DA LEI Nº 91/2010".

**Iniciativa – Mesa Diretora**

**Senhor Vereador,**

Em atenção ao Art. 43 do Regimento Interno da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Resolução em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme §7º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 2 (dois) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Morretes, Palácio Marumbi, 23 de agosto de 2017

  
Vereador Pastor Deimeval Borba  
Presidente da Comissão

**Recibo**

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 23 de Agosto de 2017.

Vereador   
VALDECIR

**EXMO SENHOR  
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES**



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

**PROJETO DE LEI Nº 004/2017**

SUMULA: Fica autorizada a Representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Morretes a fazer uso da palavra na “Tribuna Livre” na Câmara Municipal de Morretes, nos termos da Lei 91/2010.

**Relatório**

O Projeto de Lei nº 004/2017 trata da autorização do Plenário da Casa a fazer uso da Palavra na Tribuna Livre.

**Análise**

Em análise ao Projeto de Lei 004/2017, a Vereadora designada relatora têm posicionamento que o presente projeto atende a norma constitucional, para afim de criar as atribuições e competência da comissão de legislação, participativa, fiscalização e controle, desta forma o relatora, exara o parecer favorável.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 30 de Agosto de 2017

**Luciano Cardoso**  
Vereador  
2º Secretário

**Vereadora Luciane Costa Coelho**

Relatora

**Sebastião Brindarolli Junior**  
Vereador



## PARECER DA COMISSÃO DE: CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2017

SUMULA: Fica autorizada a Representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Morretes a fazer uso da palavra na “Tribuna Livre” na Câmara Municipal de Morretes, nos termos da Lei 91/2010.

#### Relatório

O Projeto de Lei nº 004/2017 trata da Autorização a Representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Morretes a fazer uso da palavra na “Tribuna Livre” na Câmara Municipal de Morretes, nos termos da Lei 91/2010.

#### Análise

Em análise ao Projeto de Lei nº 004/2017, o Vereador designado relator têm posicionamento que o presente projeto atende a norma constitucional, gramatical e lógica, desta forma, exara parecer favorável.  
É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 30 de Agosto de 2017

Vereador **VALDECIR MORA**

Relator

Pastor Deimeval Borba  
Vereador  
1º Secretário

Sebastião Brindarolli Junior  
Vereador



**RESOLUÇÃO Nº 038/2017**

**Súmula:** Fica autorizada a Representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Morretes a fazer uso da palavra na “Tribuna Livre” na Câmara Municipal de Morretes, nos termos da Lei 91/2010.

(Projeto de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Morretes – Vereadores Maurício Porrua, Julio Cesar Cassilha, Pastor Deimeval Borba e Luciano Cardoso – Projeto de Resolução nº 004/2017)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná aprovou e eu Maurício Porrua, promulgo a seguinte **Resolução**:

Art. 1º - Fica autorizado o Representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Morretes a fazer uso da palavra na “Tribuna Livre” na Câmara Municipal de Morretes nos termos da Lei 91/2010.

Art. 2º – Os temas elencados pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Morretes, através do ofício 0438, de 14 de Agosto de 2017, a serem abordados são:

I – Defesa e promoção dos direitos das pessoas portadoras de deficiências;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Marumbi, Morretes, 13 de setembro de 2017.

*Maurício Porrua*

**Maurício Porrua**  
Presidente

II - Finanças, Orçamento e Gestão - com sessões ordinárias todas as segundas-feiras às 10:30 horas;

III - Obras, desenvolvimento e Serviços Públicos - com sessões ordinárias todas as segundas-feiras às 12:00 horas;

IV - Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, regulamentado por Resolução - com sessões ordinárias todas as terças-feiras às 09:00 horas;

V - Legislação Participativa, Fiscalização e Controle - com sessões ordinárias todas as terças-feiras às 10:30 horas;

VI - Educação, Saúde e Assuntos Sociais - com sessões ordinárias todas as terças-feiras às 12:00 horas;

(Nova Redação dada pela Emenda nº 003/2017 - Modificativa - Proposta com fulcro no art. 135, § 4º do Regimento Interno da Câmara, em 05/09/2017)

Art. 2.º - Fica suprimido o parágrafo único do artigo 33 do Regimento Interno da Câmara de Morretes.

Art. 3.º - Fica acrescido o artigo 41 - A, incisos I, II, III, IV, V, VI, "a", "b", "c", "d", "e", VII, e VIII, "a", "b", "c", e artigo 42 - B, incisos I e II ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Morretes, com as seguintes redações:

Art. 41 - A. Compete à Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle, especificamente:

I - assegurar à sociedade, por intermédio de suas entidades de classe, associativa ou representativa, o direito de apresentar sugestões de iniciativa legislativa, que poderão transformar-se em proposições legislativas.

II - analisar os processos referentes às contas anuais do Executivo encaminhadas pelo Tribunal de Contas do Estado, proceder a tomada de contas do Prefeito Municipal na hipótese do artigo 15, XI da Lei Orgânica do Município, apreciar planos e programas de desenvolvimento municipal, intervir em representações perante o Tribunal de Contas, requisitar informações, relatórios, balanços e inspeções sobre as contas ou autorizações de despesas de órgãos e acompanhamento e fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, em articulação, com a Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão.

III - emitir parecer sobre projetos de lei que tratam do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, observando a participação da sociedade nos moldes do art.48, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/00, bem como sobre matéria tributária, créditos adicionais, empréstimos, prestações de contas, destacadamente as apresentadas pelo prefeito e pela Mesa da Câmara e seus pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado;

IV - receber denúncias e reclamações de vereadores e dos demais cidadãos referentes ao gerenciamento das verbas públicas, devendo tomar medidas administrativas para apreciar as supostas irregularidades;

V - viabilizar a divulgação das contas públicas aos contribuintes, ficando à disposição destes, na sede do Poder, para exame, apreciação e questionamentos nos termos da Constituição Federal, art. 31, §3º, art.16 da Lei Orgânica Municipal e art. 49, da Lei Complementar nº 101/00;

VI - acompanhar a gestão administrativa e a execução orçamentária e financeiras dos Poderes Executivo e Legislativo bem como da Administração indireta se houver, sem prejuízo da fiscalização exercida com fundamento em outros dispositivos constitucionais; podendo para tanto solicitar os seguintes procedimentos e documentos para atingir seus fins:

- processos administrativos;
- processos licitatórios;
- notas de empenho;
- notas de liquidação;
- ordens de Pagamento.

VII- solicitar outros documentos acessórios previstos na legislação vigente tais como pareceres jurídico, contábil e do controle interno referentes aos respectivos processos administrativos/licitatórios;

VIII- certificar se as notas de empenho, liquidação e ordens de pagamento mencionadas nas alíneas "c", "d" e "e" do inciso VI deste artigo apresentam-se acompanhados respectivamente:

- das certidões negativas;
- do documento comprobatório do recebimento do material/produto ou bem ou da conclusão do serviço contratado;

c) do extrato da conta bancária indicativa da fonte de recursos livres ou vinculados utilizados para o pagamento da despesa;

Art. 41- B. São áreas de atuação da Comissão de Legislação Participativa:

I) sugestões de iniciativa legislativa apresentadas por associações e órgãos de classe, conselhos municipais, organizações não governamentais, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, exceto partidos políticos;

II) pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais e de qualquer das entidades mencionadas na alínea a.

Art. 4º - Fica acrescido ao artigo 110 os parágrafos sexto, sétimo, oitavo, nono e parágrafo dez com as seguintes redações:

Art. 110. (...)

§ 6.º A participação da sociedade civil poderá, ainda, ser exercida mediante a apresentação de sugestões de iniciativa legislativa, de pareceres técnicos, de exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais e de qualquer das entidades mencionadas no inciso I do artigo 41- B deste Regimento Interno.

§ 7.º As sugestões de iniciativa legislativa que receberem parecer favorável da Comissão de Legislação Participativa serão transformadas em proposição legislativa de sua autoria e encaminhadas à Mesa para tramitação, ouvidas as comissões competentes para o exame do mérito.

§ 8.º As sugestões que receberem parecer contrário da Comissão de Legislação Participativa serão encaminhadas ao arquivo.

§ 9.º Aplicam-se à apreciação das sugestões pela Comissão de Legislação Participativa, no que couber, as disposições regimentais relativas ao trâmite dos projetos de lei nas Comissões.

§ 10 As demais formas de participação recebidas pela Comissão de Legislação Participativa, serão encaminhadas à Mesa para distribuição à Comissão ou Comissões competentes para o exame do respectivo mérito, ou à Ouvidoria, conforme o caso.

Art. 5.º - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio Marumbi, Morretes, 13 de setembro de 2017.

**MAURÍCIO PORRUA**

Presidente

**Publicado por:**

Tatiana Nunes Soares

**Código Identificador:**DDF58481

## CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES RESOLUÇÃO

### RESOLUÇÃO Nº 038/2017

Súmula: Fica autorizada a Representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Morretes a fazer uso da palavra na "Tribuna Livre" na Câmara Municipal de Morretes, nos termos da Lei 91/2010.

(Projeto de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Morretes - Vereadores Maurício Porrua, Julio Cesar Cassilha, Pastor Deimeval Borba e Luciano Cardoso - Projeto de Resolução nº 004/2017)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná aprovou e eu Maurício Porrua, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica autorizado o Representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Morretes a fazer uso da palavra na "Tribuna Livre" na Câmara Municipal de Morretes nos termos da Lei 91/2010.

Art. 2º - Os temas elencados pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Morretes, através do ofício 0438, de 14 de Agosto de 2017, a serem abordados são:

I - Defesa e promoção dos direitos das pessoas portadoras de deficiências;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Marumbi, Morretes, 13 de setembro de 2017.

**MAURÍCIO PORRUA**  
Presidente

Publicado por:  
Tatiana Nunes Soares  
Código Identificador:23F44447

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO 2º TERMO ADITIVO - PREGÃO Nº 02/2017**

**EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO**  
**CONTRATO Nº. 001/2017 ID 002**

Origem: PREGÃO Nº 002/2017

HOMOLOGADO EM: 23/08/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

CONTRATADA: Empresa MAPP TRANSPORTES  
RODOVIÁRIOS LTDA - ME, CNPJ Nº 09.635.183/0001-96

OBJETO: 2º Aditivo de rota escolar acrescentando a rota: Codapar, América de Baixo, Marumbi, Fartura, América de Baixo, América de Cima, Marumbi, Codapar, sendo realizada 03 vezes ao dia, num total de 146,7 KM/dia e 3,227,4 KM/Mês (22 dias letivos) no CONTRATO Nº 01/2017, referente ao Pregão nº 002/2017, com objeto de Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de transporte escolar, no âmbito municipal e rural por vias não pavimentadas, com veículos regulamentados e adaptados para o transporte de alunos da rede municipal de Ensino, e Transporte Rodoviário para nível superior, durante o período letivo de 2017, a pedido da Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

**DO VALOR**

O presente contrato será aditado da seguinte maneira: 23 dias – 3374 km

Item	Descrição	Unidade	Quant. Km/mês	Valor Unit./Km RS	Valor Total/mês RS
1	ROTA - MORRETES, CODAPAR, AMÉRICA DE BAIXO, MARUMBI, FARTURA, AMÉRICA DE BAIXO, AMÉRICA DE CIMA, MARUMBI, CODAPAR, SENDO REALIZADA 03 VEZES AO DIA. ONIBUS - MÍNIMO 40 LUGARES, COM CINTO DE SEGURANÇA, MÁXIMO 10 ANOS DE FABRICAÇÃO, MOTORISTA, MANUTENÇÃO E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA PROPONENTE	Km	3.227,4	4,25	13.716,45

**BASE LEGAL:** LEI Nº 8.666/93, EM SEU ARTIGO 57 INCISO II E ARTIGO 65;

**DATA DO FIRMAMENTO:** 25/08/2017

ASSINADO POR: EXMO SR. OSMAIR COSTA COELHO, PREFEITO MUNICIPAL, O SR. ARIEL JOSÉ STRAPASSON PELA EMPRESA MAPP TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA - ME.

Publicado por:  
Luana Monique Veiga Deres  
Código Identificador:40C88F12

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 38/2017**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 057/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2017**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Equipe de Apoio e a pregoeira do Município de Morretes torna público que fará realizar às **10hrs do dia 29 de Setembro de 2017**, na Prefeitura Municipal de Morretes, sito a Praça Rocha Pombo, 10, Centro, Morretes, Paraná.

**PREGÃO PRESENCIAL**, tipo menor preço Global, em por objeto o Registro de preços para fornecimento de Lubrificantes Automotivos com troca, para o período de 12 (doze) meses, conforme descrição no Anexo I que faz parte integrante do Edital.

**Valor Máximo Estimado: R\$ 238.626,21** (duzentos e trinta e oito mil, seiscentos e vinte e seis reais e vinte e um centavos).

**INFORMAÇÕES:**

O Edital de Licitação deverá ser adquirido através do site:  
<http://www.morretes.pr.gov.br>

Informações: Telefone 41 3462-1266

Morretes, 14 de Setembro de 2017.

**LUANA MONIQUE VEIGA DERES**  
Pregoeira

Publicado por:  
Luana Monique Veiga Deres  
Código Identificador:593343DC

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA DO IGUAÇU**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2017**

(Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações).

Pelo presente termo, ratificamos a inexigibilidade de licitação nos termos do caput Artigo 25 e inciso I do mesmo Artigo da Lei nº 8.666/93, consubstanciado no parecer da Assessoria Jurídica, referente à aquisição de uma concha caçamba 3C 12 POL COMPLETA, no valor de R\$ 2.350,65 (dois mil trezentos e cinquenta reais e sessenta e cinco centavos), para instalação na retroescavadeira JCB de propriedade do município, em favor da empresa ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ Nº 05.063.653/0001-33, detentora da exclusividade de fornecimento do referido equipamento, comprovada através de documento emitido pela empresa JCB DO BRASIL LTDA – CNPJ Nº 02.833.372/0001-24.

Nova Prata do Iguaçu - PR, 14 de setembro de 2017.

**ADROALDO HOFFELDER**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Elair Filipini  
Código Identificador:D606BCC8

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Tendo em vista a documentação apresentada pela Comissão de Licitações, homologo o processo licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2017**, tendo como objeto a Execução de sistema de abastecimento de água em áreas rurais, conforme convênio nº 0183/2014 – Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, em favor a empresa **LB ENGENHARIA LTDA - EPP - CNPJ Nº 04.351.798/0001-77**.  
Determino a elaboração do correspondente contrato nos termos legais.

Nova Prata do Iguaçu - PR, 14 de setembro de 2017.

**ADROALDO HOFFELDER**  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 191/2017**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2017**